



Parecer CEPE/FURB nº 11, de 02/03/1988

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE
CÂMARA DE ENSINO**

PROCESSO Nº 192/87

ASSUNTO: Projeto do Curso de Educação Artística -
Licenciatura Plena.

INTERESSADO: Centro de Ciências, Humanas Letras e
Artes

PARECER Nº 011/1988

DATA: 02/03/1988

I - HISTÓRICO E ANÁLISE

Comparece, pela terceira vez a esta câmara, após cumpridas duas diligências, o processo nº 192/87, do Departamento de Educação Artística (Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da FURB), em que se propõe a implantação da Licenciatura Plena em Artes Plásticas.

A proposta, desde sua primeira apresentação foi alvo de seguintes revisões em várias estâncias da Instituição e queremos crer que chega agora a esta Câmara, conforme nos revelou a análise a que procedemos, em sua edição definitiva e em condições de obter um parecer favorável.

A nova proposta prevê a extinção de Educação Artística de Curta Duração (último ingresso em janeiro de 1987) e a implantação da Licenciatura Plena em Artes Plásticas (primeiro ingresso em agosto último). A proposta anterior previa a implantação imediata da Licenciatura Plena em Artes Plásticas e, a curto prazo, com ingressos alternados, das licenciaturas em Artes

Cênicas e Música .

A implantação destas duas habilitações e mais uma quarta, em artes visuais, por esta nova proposta dependerá das condições da Instituição e da demanda a nível regional.

O Núcleo Comum da Licenciatura Plena em Artes Plásticas, aqui proposto, serve, como tal, para qualquer uma das demais habilitações citadas.

Achamos, contudo, que a disciplina "Pintura I", do NC, deveria, a bem do critério adotado e em vista da possível implantação, a médio e/ou a longo prazo, das demais habilitações, ser substituída por "Elementos de Pintura" e, conseqüentemente, a "Pintura II e III" da habilitação específica, por "Pintura I e II, respectivamente.

Outra falha, que deve ser corrigida, é a relativa à disciplina "Metodologia de Artes Plásticas II", que deve ser excluída do ementário do V semestre (M. de A. Plásticas I), permanecendo apenas no VI semestre como "Metodologia do Ensino das Artes Plásticas com a carga horária de 60 h/a.

PARECER

Pela análise a que procedemos, pronunciamos-nos favoravelmente à aprovação do Curso proposto, Educação Artística, habilitação, plena em Artes Plásticas, uma vez que a disciplina "Pintura I", do NC, seja substituída por "Elementos de Pintura", passando "Pintura II" e "Pintura III", do IV e V semestres, para "Pintura I" e "Pintura II", respectivamente, e a disciplina "Metodologia do Ensino das Artes Plásticas" figura, com este nome, apenas no VI semestre.

Em 26 de outubro de 1987.

PROF. OLIVO PEDRON

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara aprovas por unanimidade o parecer do relator.

Em 26 de outubro de 1987.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

PROCESSO Nº 192/1986

PARECER Nº 011/1988

DATA: 02/03/1988

DECISÃO DO PLENÁRIO

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, reunido em sessão plenária, no dia dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02-03-88), deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas, com as alterações sugeridas no Parecer do Relator, datado de 26-10-87, e condicionado à apresentação, ao CEPE, da equivalência do Núcleo Comum deste Curso com o Curso de Licenciatura Curta em Educação Artística, em fase de extinção.

PROF. JOSE TAFNER

Presidente

Esta seção reproduz a documentação publicada pelos órgãos competentes, tais como Gabinete da Reitoria da FURB e Imprensas Oficiais (DOU e DOE/SC), razão pela qual ficam conservados os erros de ortografia, sintaxe e digitação. Dúvidas deverão ser sanadas nos documentos originais.

